

Referência: AEN2ABT N.º 01/2025

CONVITE

**Prestação de Serviços de Transporte em autocarro para visitas de
estudo e Desporto Escolar**

1. Objeto do Concurso

O objeto principal do Convite é a apresentação de proposta no âmbito da consulta prévia para a Aquisição de Serviços de transporte em autocarro, até final do ano 2025, pelo Agrupamento de Escolas de N.º 2 de Abrantes, doravante designado por entidade adjudicante, para assegurar o transporte de alunos e docentes nas visitas de estudo e saídas do desporto escolar, de acordo com o previsto no Plano de Atividades.

2. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas nº 2 de Abrantes n.º 600083233, dotada de autonomia financeira, sita na Rua General Humberto Delgado, n.º 1, 2200-117 Abrantes com o telefone 241360880 e endereço eletrónico direcao@aen2-abrantes.pt, doravante designado por “**AEN2Abrantes**”).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pelo Conselho Administrativo que decidiu, em 07/01/2025, no uso de competência própria pelo procedimento de Consulta Prévia.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

A Consulta Prévia foi escolhida ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por “CCP”).

5. Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 7 dias consecutivos após notificação eletrónica do presente convite para o endereço eletrónico direcao@aen2-abrantes.pt. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2. A proposta e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através do endereço eletrónico direcao@aen2-abrantes.pt, até às 17.00 horas do dia 15 de janeiro de 2025. Quando, pela

suas próprias natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados através do endereço eletrónico direcao@aen2-abrantes.pt, até ao final de 1/3 do prazo para entrega das propostas.
2. A resposta aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da entidade adjudicante sobre o presente convite serão enviadas, em simultâneo, para todas as entidades convidadas a apresentar proposta.
3. A pronúncia sobre as questões e/ou pedidos de esclarecimento cabe ao Conselho Administrativo do **AEN2Abrantes**, sendo efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado através do mesmo meio indicado no número anterior.

7. Documentos/elementos a indicar obrigatoriamente na proposta

Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos/elemento:

1. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deve apresentar juntamente com a proposta, uma declaração de aceitação de todas as condições constantes no Caderno de Encargos, conforme o código dos contratos públicos;
2. Lista de preço e quantidades unitárias - proposta de preço unitário, tendo em conta os bens definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos (modelo disponibilizado). Os preços não incluem imposto sobre o valor acrescentado e são indicados em euros e em algarismos, até duas casas decimais. Deverá ser indicado para cada atividade o respetivo valor unitário. Se o valor por autocarro não for diretamente proporcional, fazer referência ao valor para cada atividade caso seja necessário 1, 2 ou 3 autocarros;

3. Documento técnico do(s) veículos que especifique o cumprimento da norma EURO V relativa às emissões de gases de escape.
4. Cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

8. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que o concorrente só pode apresentar uma proposta.

9. Negociação

Não haverá lugar a negociação das propostas.

10. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando for apresentada uma única proposta, os serviços poderão pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

11. Caução para Garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

12. Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, obtida através do somatório dos valores de cada atividade, para as estimativas indicadas no caderno de encargos.
2. Em caso de empate, será dada primazia à proposta que apresente o motorista com maior experiência, calculada através da antiguidade do certificado.

13. Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhe a proposta de adjudicação.

14. Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;
- b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (<http://e-financas.gov.pt>), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.
- e. Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
- f. Declaração de consentimento de tratamento de dados.
- g. Nos termos no n.º 1 e n.º 2 do art. 36.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo), deve o fornecedor adjudicatário submeter autorização para consulta eletrónica ao RCBE ou, em alternativa, cópia de declaração emitida pelo RCBE em como a empresa está registada.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao

abrigo do direito de audiência prévia.

3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.

5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.

6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

15. Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

16. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

Abrantes, 07 de janeiro de 2025

O Conselho Administrativo